

RESOLUÇÃO Nº 088/2020

14.08.2020

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações, no Decreto nº 6.017/2007, no Protocolo de Intenções, no Estatuto, no art. 14, §9º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 107/2020, na Lei Complementar Federal nº 064/1990, bem como de acordo com os requerimentos e a deliberação da Assembleia Geral do dia 11.08.2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, afastamento remunerado para o empregado público **Neri Gonçalves dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 6.770.545-9, ocupante do emprego público de motorista no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, a partir de 15/08/2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º. Conceder, a pedido, afastamento remunerado para o empregado público **Valdivino Roberto da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 6.424.504-0, ocupante do emprego público de operador de máquina rodoviária no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, a partir de 15/08/2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2020.

Art. 3º. Os empregados públicos mencionados nos artigos anteriores deverão apresentar, por meio do requerimento, nos prazos a seguir fixados, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - comprovação do pedido de registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral: até o 3º (terceiro) dia útil do registro;

III - comprovação do deferimento do registro da candidatura ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do deferimento ou do protocolo recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso.



§ 1º. Caso o nome dos empregados públicos não tenham constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. Os empregados públicos mencionados nesta Resolução deverão reassumir suas funções no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VII - ao das eleições.

Art. 5º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º desta Resolução implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos ao Consórcio Público.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Presidente

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

[illegible]

MUNICÍPIO DE SAUADADE RIGUAU ESTADO DE PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 129/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 159/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 159/2020, com abertura em 14 de agosto de 2020, verificando que a proponente participante não apresentou, todos os documentos exigidos em edital, eu JUIZ ROBERTO WACZON, Presidente, designado pela Prefeitura Municipal 129/2020 de 30 de junho de 2020, declaro FRACASSADA a presente licitação.

Sauadade, 19 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO BICALGON
Presidente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2020

Licitar: Canua, Bartoli, Prefeitura Municipal de Renssecunã/PR, no uso de suas atribuições, em especial a função de Licita Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 02 de junho de 1994, artigos nº 34, § 1º, 35, 36 §§ 1º e 3º e 37, convida os interessados a participar de Licitação Pública para que efetuem um levantamento o Registro Cadastrar junto a esta municipalidade.

1 - OBJETO: Cessão os interessados em participar de LICITAÇÕES PÚBLICAS OU CONTRATAÇÕES gravadas por este Edital, a efetuar um levantamento e atualização no Cadastro de Fornecedores deste Município, para fins de habilitação em diversas modalidades de licitação, para fornecimento de materiais de consumo, bens, serviços e obras de engenharia para a execução de 2020.

II - O edital encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 901 - centro, na cidade de Renssecunã, situada da Paraná e no endereço eletrônico www.renssecunã.pr.gov.br - Licitação chamamento pública.

III - Aos não inscritos que atenderem o disposto neste Edital de Cadastro estão sendo fornecido Certificado de Registro Cadastral, cada validade de um ano, renovável sempre que atualizarem o registro.

IV - Aos inscritos, cuja Certificado de Registro Cadastral, esteja em plena validade, estão dispensados da referida atualização, devendo fazê-la no momento oportuno.

Renssecunã, 13 de agosto de 2020.

Licitar: Canua, Bartoli
Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RESULTADO DE CHAMAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020 -
PROCESSO Nº: 08/2020

OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Pato Branco, visando celebrar parceria com esta Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos a serem propostos em planos de trabalho e inseridos em termos de calibração, destinados ao atendimento a Pessoas Idosas, com repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Direito do Idoso, atendendo às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Idoso de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Considerando que nenhum dos planos de trabalho apresentados para o processo de seleção em epígrafe atendeu as exigências dispostas em edital, o processo de seleção será considerado **FRACASSADO**. Pato Branco, 05 de Agosto de 2020.

Comissão de Seleção – Portaria nº 274/2020: Maria Inês Balbinotti, Helena de Fátima Soares Ribas , Luciana de Oliveira Copatti , Debora Fatini Ogliari , Mariane Aparecida Martinello, Rosângela Angetti Teixeira (Membros).

CIRUSPAR 

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA DO PROJETO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0120/2018

CONVOCAÇÃO DA 04ª REUNIÃO DO COMITÊ DE FISCAMENTO Nº 2018

A Presidência do Conselho Intermunicipal de Saúde, de acordo com o Regimento do Conselho Intermunicipal de Saúde - CIRUSPAR, mediante o Acordo de Cooperação Interinstitucional firmado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e o Conselho Intermunicipal de Saúde, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 12.227/2010, e no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 12.228/2010, e no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 12.229/2010, e no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 12.230/2010, e no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 12.231/2010, e no artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 12.232/2010, e no artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 12.233/2010, e no artigo 1º, inciso VIII, da Lei nº 12.234/2010, e no artigo 1º, inciso IX, da Lei nº 12.235/2010, e no artigo 1º, inciso X, da Lei nº 12.236/2010, e no artigo 1º, inciso XI, da Lei nº 12.237/2010, e no artigo 1º, inciso XII, da Lei nº 12.238/2010, e no artigo 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.239/2010, e no artigo 1º, inciso XIV, da Lei nº 12.240/2010, e no artigo 1º, inciso XV, da Lei nº 12.241/2010, e no artigo 1º, inciso XVI, da Lei nº 12.242/2010, e no artigo 1º, inciso XVII, da Lei nº 12.243/2010, e no artigo 1º, inciso XVIII, da Lei nº 12.244/2010, e no artigo 1º, inciso XIX, da Lei nº 12.245/2010, e no artigo 1º, inciso XX, da Lei nº 12.246/2010, e no artigo 1º, inciso XXI, da Lei nº 12.247/2010, e no artigo 1º, inciso XXII, da Lei nº 12.248/2010, e no artigo 1º, inciso XXIII, da Lei nº 12.249/2010, e no artigo 1º, inciso XXIV, da Lei nº 12.250/2010, e no artigo 1º, inciso XXV, da Lei nº 12.251/2010, e no artigo 1º, inciso XXVI, da Lei nº 12.252/2010, e no artigo 1º, inciso XXVII, da Lei nº 12.253/2010, e no artigo 1º, inciso XXVIII, da Lei nº 12.254/2010, e no artigo 1º, inciso XXIX, da Lei nº 12.255/2010, e no artigo 1º, inciso XXX, da Lei nº 12.256/2010, e no artigo 1º, inciso XXXI, da Lei nº 12.257/2010, e no artigo 1º, inciso XXXII, da Lei nº 12.258/2010, e no artigo 1º, inciso XXXIII, da Lei nº 12.259/2010, e no artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei nº 12.260/2010, e no artigo 1º, inciso XXXV, da Lei nº 12.261/2010, e no artigo 1º, inciso XXXVI, da Lei nº 12.262/2010, e no artigo 1º, inciso XXXVII, da Lei nº 12.263/2010, e no artigo 1º, inciso XXXVIII, da Lei nº 12.264/2010, e no artigo 1º, inciso XXXIX, da Lei nº 12.265/2010, e no artigo 1º, inciso XL, da Lei nº 12.266/2010, e no artigo 1º, inciso XLI, da Lei nº 12.267/2010, e no artigo 1º, inciso XLII, da Lei nº 12.268/2010, e no artigo 1º, inciso XLIII, da Lei nº 12.269/2010, e no artigo 1º, inciso XLIV, da Lei nº 12.270/2010, e no artigo 1º, inciso XLV, da Lei nº 12.271/2010, e no artigo 1º, inciso XLVI, da Lei nº 12.272/2010, e no artigo 1º, inciso XLVII, da Lei nº 12.273/2010, e no artigo 1º, inciso XLVIII, da Lei nº 12.274/2010, e no artigo 1º, inciso XLIX, da Lei nº 12.275/2010, e no artigo 1º, inciso L, da Lei nº 12.276/2010, e no artigo 1º, inciso LI, da Lei nº 12.277/2010, e no artigo 1º, inciso LII, da Lei nº 12.278/2010, e no artigo 1º, inciso LIII, da Lei nº 12.279/2010, e no artigo 1º, inciso LIV, da Lei nº 12.280/2010, e no artigo 1º, inciso LV, da Lei nº 12.281/2010, e no artigo 1º, inciso LVI, da Lei nº 12.282/2010, e no artigo 1º, inciso LVII, da Lei nº 12.283/2010, e no artigo 1º, inciso LVIII, da Lei nº 12.284/2010, e no artigo 1º, inciso LIX, da Lei nº 12.285/2010, e no artigo 1º, inciso LX, da Lei nº 12.286/2010, e no artigo 1º, inciso LXI, da Lei nº 12.287/2010, e no artigo 1º, inciso LXII, da Lei nº 12.288/2010, e no artigo 1º, inciso LXIII, da Lei nº 12.289/2010, e no artigo 1º, inciso LXIV, da Lei nº 12.290/2010, e no artigo 1º, inciso LXV, da Lei nº 12.291/2010, e no artigo 1º, inciso LXVI, da Lei nº 12.292/2010, e no artigo 1º, inciso LXVII, da Lei nº 12.293/2010, e no artigo 1º, inciso LXVIII, da Lei nº 12.294/2010, e no artigo 1º, inciso LXIX, da Lei nº 12.295/2010, e no artigo 1º, inciso LXX, da Lei nº 12.296/2010, e no artigo 1º, inciso LXXI, da Lei nº 12.297/2010, e no artigo 1º, inciso LXXII, da Lei nº 12.298/2010, e no artigo 1º, inciso LXXIII, da Lei nº 12.299/2010, e no artigo 1º, inciso LXXIV, da Lei nº 12.300/2010, e no artigo 1º, inciso LXXV, da Lei nº 12.301/2010, e no artigo 1º, inciso LXXVI, da Lei nº 12.302/2010, e no artigo 1º, inciso LXXVII, da Lei nº 12.303/2010, e no artigo 1º, inciso LXXVIII, da Lei nº 12.304/2010, e no artigo 1º, inciso LXXIX, da Lei nº 12.305/2010, e no artigo 1º, inciso LXXX, da Lei nº 12.306/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXI, da Lei nº 12.307/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXII, da Lei nº 12.308/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXIII, da Lei nº 12.309/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXIV, da Lei nº 12.310/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXV, da Lei nº 12.311/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXVI, da Lei nº 12.312/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXVII, da Lei nº 12.313/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXVIII, da Lei nº 12.314/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXIX, da Lei nº 12.315/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXX, da Lei nº 12.316/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXI, da Lei nº 12.317/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXII, da Lei nº 12.318/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXIII, da Lei nº 12.319/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXIV, da Lei nº 12.320/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXV, da Lei nº 12.321/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXVI, da Lei nº 12.322/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXVII, da Lei nº 12.323/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXVIII, da Lei nº 12.324/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXIX, da Lei nº 12.325/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXX, da Lei nº 12.326/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXI, da Lei nº 12.327/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXII, da Lei nº 12.328/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXIII, da Lei nº 12.329/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXIV, da Lei nº 12.330/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXV, da Lei nº 12.331/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXVI, da Lei nº 12.332/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXVII, da Lei nº 12.333/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXVIII, da Lei nº 12.334/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXIX, da Lei nº 12.335/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXX, da Lei nº 12.336/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXI, da Lei nº 12.337/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 12.338/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 12.339/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 12.340/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 12.341/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 12.342/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 12.343/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 12.344/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 12.345/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 12.346/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXXI, da Lei nº 12.347/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 12.348/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 12.349/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 12.350/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 12.351/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 12.352/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 12.353/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 12.354/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 12.355/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 12.356/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXXI, da Lei nº 12.357/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 12.358/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 12.359/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 12.360/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 12.361/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 12.362/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 12.363/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 12.364/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 12.365/2010, e no artigo 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 12.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 61/2020, Processo nº 147/2020
PARTES: Município de Pato Branco e Oveamanager S.A Tecnologia e Gestão em Serviços. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de levantamento de dados e elaboração de relatórios básicos e de documentação necessários para a prestação de serviços públicos, conforme estabelece a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR:** R\$ 11.500,00. **DOT. ORÇ.:** 155 - 9183. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. **Pato Branco, 14 de agosto de 2020.** **Assinatura:** Zucchi - Prefeito. Mauro José Sbratin - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CONSORCÍO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO SUDESTE PIAINHA DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 888/2026. 1a. DE 2023. RESOLVE: Art. 1º. Conceder, a pedido, afixação de remuneração. "A publicação no início do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.demopublicamunicipal.repositorio.ce.gov.br/> - conforme autorização pela Lei Municipal Nº 2753/2027 e seus anexos".

 **Prefeitura Municipal de**
SUMARÉ
Rua Tucuruia, 60 - Fone: (06) 3244-8009 - Centro - CEP 05055-000 - Sumaré - Paraíba
e-mail: contabilidade@sumare.pb.gov.br
www.sumare.pb.gov.br

RELATÓRIOS EM 2019 - TCE/PB
Relatório em 08/2019 - TCE/PB Rel. Juiz(a) DR
AUSO SE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.
CONTRATO DE OBRAS E PRESENTADO AUMENTO INDÉBITO O INTEGRALMENTE.
EXTRATO DE CESSÃO OU USO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE Nº 08/2019, DE 11 DE AGOSTO DE 2019.
TERMO DE CESSÃO DE UZO DE Equipamentos de Saúde ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO BARRAZ - CHUPINZINHO - PA.

A publicação no Inteiro do processo acima mencionados distribuído na seguinte endereço eletrônico:
www.diariomunicipal.com.br/a/pam/cdção/de_017_de_agosto_de_2019_confirma_tre_desativada_017_017_de_ago_de_2019_de_2019.

MUNICÍPIO DE PAPO BRANCO
Extraña Dispensa de Licitação nº 60/2020, Processo nº 146/2020.
PARTE: Município de Papo Branco e Treviso Equipamentos de Saneamento S/A.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 100 unidades de cone para sinalização e segurança, em material emborrachada, flexível, injetado em PVC, 75 cm, em cores: amarelo x preto e/ou laranja x branco, com duas faixas reflexivas, modelo dobrável (inquebrável), atendendo as necessidades do Departamento de Trânsito - Depatran. VALOR: R\$ 5.515,00. DOT. ORÇ: 432 - 9098. DISPENSA DE LICITAÇÃO-ATO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. PAPO BRANCO. 14 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito, Frederico Dumario Pinhão - Secretário de Engenharia e Obras.

MUNICÍPIO DE CRONEL VIVIAN - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.384/2018, de 14 de Agosto de 2018. Súmula: Dispõe sobre as condutas vedadas a
agentes públicos no ano eleitoral de 2018. "A publicação no Integral de ato ou ato de natureza diversa
segundo a seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariocidadecronelvivian.org.br/2018/08/14/> - conforme autenticado e
Lei Municipal nº 2739/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO 134/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2020
Região pela Lei nº 10.520/04 e pela Lei nº 10.780/03
OBJETO: Registro de Empresas para prestação de Serviço e Fornecimento de Materiais de Saneamento de prédios públicos e limpeza das vias públicas do Município de Saudé do Iguaçu, a serem realizadas conforme a necessidade do Administrador, conforme Termo de Referência anexo ao edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 27 de agosto de 2020 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Os Secretários de Administração – Departamento de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Saudé do Iguaçu, a Rua 9 de Abril, nº 205, 750m de altura
Cidade de Iguaçu - PR - 83900-000 (045) 3246-1166 ou pelo site:
<http://www.saudedouguacu.org.br/gov/licitacoes.php>

MUNICÍPIO DE CORDNEL VÍDUA - PR
 CONTRATO Nº 01/2020 – Dispensa de Licitação Nº 01/2020 – Contrata: Município de Cordel Vidua, Contrata: Prefeitura Municipal de Cordel Vidua, Nº 12.467.092/2000-08 Objeto: Contratação de empresa para execução de obras em microtúneis, valas, reduções de pressão e registros de manômetro na rede de abastecimento de água da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Curitiba, com o objetivo de substituição de materiais e mão de obra, conforme planilhas, projetos e memoriais anexo. Valor total R\$ 12.650,32. Prazo de execução: 30 dias corridos, de acordo. Prazo de vigência: 12 meses. Cordel Vidua, 14 de agosto de 2020. Frank Ant Schiavini, Prefeito.

[illegible]

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS/SP

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE
S/10200 - C/P. DISPENSA Nº 34/2020. MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS/SP E A PROPONENTE: SIMONSONS Lda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.649.328/0001-03, sito: edificad nº 41-027, na cidade de Porto Rico, estado do RJ, nº 277 - Sala 2, Edifício Monte Belo, Cont. Cx. 45-50-1162, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita da Pessoa, denominada CDNETRATAD. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Licença de uso, implantação e treinamento de software gerido para o Departamento de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	125	Local de uso, implantação e treinamento de software gerido para o Departamento de Assistência Social	225,00
01	125	Local de uso, implantação e treinamento de software gerido para o Departamento de Assistência Social	3.000,00

De Valor: R\$ 3.000,00 (três mil e novecentos reais) Desse Pratoz: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de contrato. O prazo de vigência será a prazo de execução prorrogado de 30 (trinta) dias, totalizando assim a prazo de 15 (quinze) meses. Do Pagamento a Dolar. O pagamento da manutenção mensal será realizada mensalmente até a quinta dia útil de cada mês. Doução Orçamentária: 99 (Novecentos e noventa e nove) Divisão de Fundo de Assistência Social - Incentivo Financeiro, Fomento e - Bloco de Financiamento da Proteção Social Municipal (FPM) (534) (000) - Despesa: 999.2969. Da Gestora do Contrato: Adriane Farias Strumati, FPM, Câmara de Círculo, Estado de Paraná. Maripólis, 05 de Agosto de 2020. Prefeito Municipal, Tóthi Emerson Taffari Góthel.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 145 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2020.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/ampl/>

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 70-2020 - data 13/08/2020 - SÚMULA: "Novas medidas no Combate do COVID 19".
publicação na íntegra, do ato acima, encontram-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
Assessoria de comunicação, edição do dia 13/08/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizadora nº 06/2012.
25/04/2021

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 17 de Agosto de 2020.

Ano III – Edição Nº 0525

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 088/2020

14.08.2020

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações, no Decreto nº 6.017/2007, no Protocolo de Intenções, no Estatuto, no art. 14, §9º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 107/2020, na Lei Complementar Federal nº 064/1990, bem como de acordo com os requerimentos e a deliberação da Assembleia Geral do dia 11.08.2020 - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, afastamento remunerado para o empregado público Neri Gonçalves dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 6.770.545-9, ocupante do emprego público de motorista no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, a partir de 15/08/2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º. Conceder, a pedido, afastamento remunerado para o empregado público Valdivino Roberto da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 6.424.504-0, ocupante do emprego público de operador de máquina rodoviária no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, a partir de 15/08/2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2020.

Art. 3º. Os empregados públicos mencionados nos artigos anteriores deverão apresentar, por meio do requerimento, nos prazos a seguir fixados, os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II – comprovação do pedido de registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral: até o 3º (terceiro) dia útil do registro;

III – comprovação do deferimento do registro da candidatura ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do deferimento ou do protocolo recurso;

IV – certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso.

§ 1º. Caso o nome dos empregados públicos não tenham constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. Os empregados públicos mencionados nesta Resolução deverão reassumir suas funções no primeiro dia útil subsequente:

I – ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VII – ao das eleições.

Art. 5º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º desta Resolução implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos ao Consórcio Público.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Presidente

Cod/209936